

Contrato nº 017/2021 - SEFIN
Processo nº 160902/2021 - SPU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, E A EMPRESA DMITRI GOMES OLIVEIRA 05926097312 (ARKTEK ENGENHARIA), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, por meio da Secretaria das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, neste ato representado por sua Secretaria Executiva, a Sra. ANA PAULA PIRES DE ANDRADE, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 812.322.503-25, domiciliada em Sobral/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **DMITRI GOMES OLIVEIRA 05926097312 (ARKTEK ENGENHARIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o-nº 43.347.207/0001-40, com sede na Rua Marlete Cortez, 8A, Bairro Veneza, Iguatu-CE CEP 63.504-365, Fone: (85) 9 9814-7349, e-mail: dimitri.oliveira@hotmail.com e oliveira-engenharia@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DMITRI GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2101100312 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 059.260.973-12, residente e domiciliado na Rua Marlete Cortez, 8A, Bairro Veneza, Iguatu-CE CEP 63.504-365, Fone: (85) 9 9814-7349, e-mail: dimitri.oliveira@hotmail.com e oliveira-engenharia@hotmail.com,, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato tem como fundamento através de Dispensa de Licitação via Sistema de Cotação Eletrônica COEP nº 2021/20700, e seus termos, os preceitos do direito público, o Decreto Municipal nº 2.316, de 18 de dezembro de 2019 e o Inciso II do Art. 24 da Lei

Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À ATA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA E À PROPOSTA

2.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Ata de Cotação Eletrônica COEP nº 2021/20700, e seus termos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa para a confecção e instalação de 4(quatro) cortinas persiana vertical, medidas aproximadas 1,50m de largura x 2,50m de altura, EM PVC, COR BEGE, COM PEÇA(S) DE COMANDO SEM BANDÔ, destinados a atender às necessidades desta Secretaria, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.2 Do objeto contratado:

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade |
|------|--|-------|------------|
| 01 | CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4(QUATRO) CORTINAS PERSIANA VERTICAL, MEDIDAS APROXIMADAS 1,50M DE LARGURA X 2,50M DE ALTURA, EM PVC, COR BEGE, COM PEÇA(S) DE COMANDO SEM BANDÔ | Unid | 4 |

3.3 Em caso de haver divergências entre as especificações indicadas acima, as propostas e as do sistema, prevalecerão as especificadas na tabela supra.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, para execução imediata, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.419,56 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)

5.2 O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Itaú Unibanco.

6.2 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.4.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.4.2 Nota Fiscal para órgão Público, conforme previsto no Decreto Estadual nº 27.922/2005, que terá sua autenticidade verificada pela contratante.

6.5 Todas as documentações exigidas deverão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão por conta de recursos próprios do Orçamento da Secretaria das Finanças sob os números 1101 04.122.420.2195.3.3.90.39.00.1.001.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4 O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Quanto à entrega:

10.1.1.1 O objeto contratual deverá estar disponível aos servidores da Secretaria Municipal das Finanças, em até 07(sete) dias após o envio de ordem de serviço/nota de empenho pela referida Secretaria.

10.1.1.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.1.3 A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.2 Quanto ao recebimento:

10.2.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa indicada pela CONTRATANTE.

10.2.2 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentemente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de até 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.09 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Solicitar a execução do objeto à Contratada através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que entenderá ou justificará de imediato.

12.4 Notificar à Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Irenilce Farias Mota - Auditora Fiscal de Tributos, matrícula nº 18.153, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente como GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1 Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;







p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator def causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

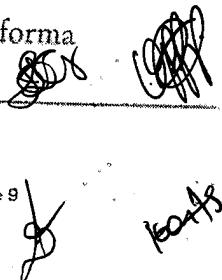
14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais combinações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma



da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato e à ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

CNPJ: 43.347.237/0001-40

DMITRI GOMES DE OLIVEIRA - ME

ARKTEK ENGENHARIA

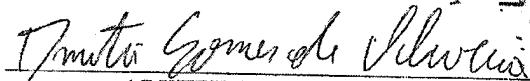
RUA MAELETE CORTEZ, Nº8A

CEP:63.504-365 - BAIRRO VENEZA

IGUATU - CEARÁ

Sobral, 19 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS
ANA PAULA PIRES DE ANDRADE
CONTRATANTE



ARKTEK ENGENHARIA
DMITRI GOMES DE OLIVEIRA
CONTRATADA



Testemunhas:

1. Isaías Araújo

(nome da testemunha 1)

RG: 2007370112-7

CPF: 051.385.723-00

2. Salvaneide Gomes

(nome da testemunha 2)

RG: 2005028018291

CPF: 011626393-85

Visto:

Fco Célio S. de Vasconcelos Júnior
Fco Célio S. de Vasconcelos Júnior
OAB/CE 33.752
Coordenador Jurídico - SEFIN

Larissa Arruda Viana
Larissa Arruda Viana
OAB/CE 30.279
Gerente da Célula de Acompanhamento de
Processos

buscar referências do contrato acima citado, a Comissão Técnica Especial da SEINFRA, acessou o portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado, onde encontrou a Tomada de Preços nº 11212.2019/2020 - cujo objeto contratado é Lote IV - Construção de um muro na casa de bombas na localidade de Estreito no distrito de Campanari, Uruoca/Ce, onde verificou-se a ATA de abertura das propostas e a proposta vencedora e constatou-se que no orçamento contratado não existia os serviços declarados pela licitante em sua certidão de acervo técnico, por se tratar de uma informação falsa, conforme documentos anexados aos autos do processo. A empresa LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES-ME em relação a qualificação técnica está em conformidade com as exigências do edital, conforme parecer técnico de análise datado de 05 de outubro de 2021 em anexo. A empresa ELLUS SERVIÇOS LTDA-ME, declarou ser Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderá usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 12/2006. A comissão rubricou os documentos de habilitação. A Comissão declarou a empresa: LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES-ME, HABILITADA e a empresa ELLUS SERVIÇOS LTDA-ME, INABILITADA. A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados via e-mail as empresas participantes, a ata do resultado da fase de habilitação, os documentos de habilitação digitalizados e o parecer técnico de análise emitido pela comissão técnica especial da SEINFRA, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 21/10/2021. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 20-de-outubro de 2021. Karmelina Majorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ATA DO RESULTADO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 025/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 10H (DEZ HORAS) DO DIA 20 DE OUTUBRO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Maria Natalia Alves Alcântara. Havendo número legal foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo licitatório de abertura das propostas comerciais constante da TOMADA DE PREÇO Nº 025/21, dos quais constavam da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CAMPINHO DE FUTEBOL NO SETOR III, DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Os preços inicialmente oferecidos de acordo com a ata da sessão do dia 11 de outubro de 2021, conforme propostas comerciais foram:

| EMPRESA | VALOR NA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS |
|--|--|
| P. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA | R\$ 257.996,17 |
| 2º L.S ENGENHARIA & LOCAÇÕES FIRELI | R\$ 280.875,58 |

Conforme ata de abertura das propostas comerciais, datada do dia 11/10/2021, a empresa LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI através de seu sócio proprietário, Sr. BRENO LUCETTI SOUSA, foi a única empresa que compareceu ao certame. Contudo a empresa LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, segunda colocada no certame e por se tratar de ME ou empresa de pequeno porte, através de seu sócio proprietário, Sr. BRENO LUCETTI SOUSA, usufruiu o direito de preferência conforme Lei Complementar nº 123/2006 e baixou o valor de sua proposta para R\$ 257.995,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais). No dia 11 de outubro de 2021, conforme a referida ata, a comissão solicitou a empresa LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, que a mesma apresentasse sua proposta comercial readequada. As propostas comerciais das empresas foram enviadas a comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA para apreciação e emissão de parecer técnico em 11/10/2021, conforme ofício nº 257/2021-CELCI, constante nos autos do processo. No dia 13 de outubro de 2021, a empresa LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, atendendo à solicitação feita pela comissão, encaminhou sua proposta comercial readequada no valor de R\$ 257.995,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais), conforme SPU nº P169259/2021. A proposta readequada da empresa LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, foi enviada a comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA para apreciação e emissão de parecer técnico em 13/10/2021. Foi constatado, conforme relatórios de análises de licitação (em anexo) proferidos também em 13/10/2021, que as propostas comerciais apresentadas pelas empresas, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI e R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, estavam em conformidade com os anexos do edital. A Comissão declarou CLASSIFICADAS as empresas: LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI e R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA e CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME a empresa: LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, conforme valores globais descrevidos abaixo:

| EMPRESA | CLASSIFICAÇÃO | VALOR |
|--|-----------------|----------------|
| 1º. LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI | 1º Vencedora | R\$ 527.995,00 |
| 2º. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA | 2º Classificada | R\$ 257.996,17 |

A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados via e-mail as empresas participantes, a ata do resultado das propostas comerciais, as propostas comerciais digitalizadas e os relatórios de análises de licitação emitido pela comissão técnica especial da SEINFRA, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 21/10/2021. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE,
20 de outubro de 2021. Karmelina Marjorie Nogucira Barroso -
PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021 - SEPLAG - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 179/2020, 233/2019, 296/2019, 297/2019, 469/2019 - GABPREF, 523/2017 e 82/2019 - SECOGE, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021 - SEPLAG (SRP) (BB Nº 892280). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de carimbos automáticos, tendo como resultado a tabelia em anexo. Adjudicado em 15/10/2021 e homologado em 20/10/2021. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 20 de outubro de 2021. Lisa Soares de Oliveira -- PREGOEIRA.

| ITENS | VENCEZINHA | QUANT. ESTIMADA | MARCAS / FABRICANTES | UNID | VAL. UNIT. ESTIMADA (R\$) | DESCRICAÇÃO | PREÇO DE REFERÊNCIA NO FONTE | | | DIFFERENCA (%) | ECONOMIA (%) |
|-------|----------------------------------|-----------------|----------------------|------|---------------------------|---|------------------------------|----------------|----------------|----------------|--------------|
| | | | | | | | OFERTA ESTIMADA (R\$) | ESTIMADO (R\$) | DEFINIDA (R\$) | | |
| 1 | SOBRAI CHAVES E CARIMBOS LTDA ME | 230 | NYKON | UND | 73,33 | CARIMBO AUTOMATICO ALUMINIO PERSONALIZADO QUADRADO AREA DE IMPRESSAO MEDINDO APENAS 10MM X 10MM | 60,00 | 16.815,00 | 15.600,00 | -7,65% | 18,18% |
| | - | - | | | | COMPLIMENTAR CORPO EM ACRILICO P/ PLASTICO ALUMINIO DA FOTO PRETA, ROBRICADA EM FOTO PRETA, FOTO PRETA, SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE | | | | | |
| 2 | SOBRAI CHAVES E CARIMBOS LTDA ME | 300 | NYKON | UND | 67,00 | CARIMBO AUTOMATICO ALUMINIO PERSONALIZADO RETANGULAR AREA DE IMPRESSAO MEDINDO APENAS 10MM X 10MM | 60,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 0,00% | 10,45% |
| | - | - | | | | COMPLIMENTAR CORPO EM ACRILICO P/ PLASTICO ALUMINIO DA FOTO PRETA, ROBRICADA EM FOTO PRETA, FOTO PRETA, SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE | | | | | |
| 3 | SOBRAI CHAVES E CARIMBOS LTDA ME | 270 | NYKON | UND | 70,00 | CARIMBO AUTOMATICO ALUMINIO PERSONALIZADO QUADRADO AREA DE IMPRESSAO MEDINDO APENAS 10MM X 10MM | 60,00 | 18.901,00 | 18.900,00 | 0,00% | 0,00% |
| | - | - | | | | COMPLIMENTAR CORPO EM ACRILICO P/ PLASTICO ALUMINIO DA FOTO PRETA, ROBRICADA EM FOTO PRETA, FOTO PRETA, SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE | | | | | |
| 4 | SOBRAI CHAVES E CARIMBOS LTDA ME | 170 | NYKON | UND | 71,11 | CARIMBO AUTOMATICO ALUMINIO PERSONALIZADO RETANGULAR AREA DE IMPRESSAO MEDINDO APENAS 10MM X 10MM | 60,00 | 9.512,00 | 9.500,00 | 0,00% | 10,18% |
| | - | - | | | | COMPLIMENTAR CORPO EM ACRILICO P/ PLASTICO ALUMINIO DA FOTO PRETA, ROBRICADA EM FOTO PRETA, FOTO PRETA, SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE | | | | | |

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2021-SEFIN (SPU 160902/2021) -

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria das Finanças, representado por sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. **CONTRATADA:** DMITRI GOMES OLIVEIRA 05926097312 (ARKTEK ENGENHARIA), inscrita no CNPJ sob o nº 43.347.207/0001-40, representada neste ato pelo Sr. DMITRI GOMES DE OLIVEIRA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 94/2021 (SRP) Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

OBJETO DO CONTRATO: O presente tem como objeto a contratação de empresa para a confecção e instalação de 04 (quatro) cortinas persiana vertical, medidas aproximadas 1,50m de largura x 2,50m de altura, EM PVC, COR BEGE, COM PEÇA(S) DE COMANDO SEM BANDÔ, destinados a atender às necessidades desta Secretaria, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL- O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.419,56 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão por conta de recursos próprios do Orçamento da Secretaria das Finanças sob os números 1101 04.122.420.2195.3.39.00.1.001.0000.00. GESTOR/FISCAL: Ireneice Farias Mota - Auditora Fiscal de Tributos, matrícula nº 18.153. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 19 de outubro 2021. SIGNATÁRIOS: Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS- Dmitri Gomes de Oliveira, Representante da empresa - DMITRI GOMES OLIVEIRA 05926097312 (ARKTEK ENGENHARIA). Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEEPI.